



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Laércio Oliveira

**REQUERIMENTO N° DE - CAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de colher esclarecimentos acerca de possíveis violações às determinações exaradas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica em detrimento mercado de gás natural nacional.

Conforme notícias veiculadas em diversos veículos de imprensa, a Compass Gás e Energia S.A. (“Compass”) celebrou com a empresa Infra Gás e Energia S.A. (“Infra Gás”) contrato de Promessa de Compra e Venda de sua participação indiretamente detida nas distribuidoras de gás natural no Nordeste do Brasil, por meio da participação detida pela Compass na Commit Gás S.A. (“Commit”), atual denominação de Petróleo Gás S.A. – Gaspetro nessas distribuidoras.

Nesse sentido, requeremos o comparecimento das seguintes autoridades para debatermos acerca do tema:

- Rogério Soares Leite - Representante da Mitsui;
- Roberto Lincoln de Sousa Gomes Jr. - Representante Infra Gás & Energia S.A.;
- Lucien Belmonte - Representante Abividro;
- Alexandre Cordeiro Macedo - Presidente Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

## JUSTIFICAÇÃO

Ao que pese a operação descrita acima ter sido submetida ao escrutínio do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, a referida operação foi aprovada por este órgão sem restrições. Dentre as concessionárias de distribuição de gás contempladas na operação aprovada pelo CADE estava a Companhia Pernambucana de Gás – Copergás.

Sucede que, a despeito da aprovação pelo CADE da venda da participação da Compass na Copergás para a Infra Gás, têm sido veiculadas amplamente na mídia informações de que a Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. teria interesse em exercer o seu direito de preferência para a aquisição da participação da Compass na Copergás.

Pela natureza da operação societária comunicada pelas empresas Compass e Mitsui em fato relevante datado de 9 de outubro de 2023, há indícios concretos de que as duas companhias podem ter utilizado arranjo societário para burlar a determinação do CADE.

Esta operação pode, portanto, configurar concentração de mercado, em detrimento dos consumidores e da livre concorrência.

Portanto, considerando-se a relevância do tema em questão, sobretudo pelo seu impacto para o desenvolvimento do mercado de gás natural nacional, faz-se necessária a realização de audiência pública para a oitiva dos envolvidos, tendo em vista o potencial de efeitos deletérios ao setor de gás natural, à livre concorrência aos interesses dos consumidores nacionais.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2023.

**Senador Laércio Oliveira  
(PP - SE)**